



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

CCD: 14.01.04.02

Processo de aquisição

REQUISITANTE: SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

1. Objeto da contratação

Serviço de manutenção na cobertura do 4º andar do Prédio Anexo, com fornecimento de materiais.

2. Justificativa

No 4º andar do prédio anexo encontra-se o Setor de Gestão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal de Piracicaba. Setor este responsável pela salvaguarda de toda a documentação produzida e recebida pela edilidade desde 1784, configurando-se assim como um espaço de preservação da história e da memória, não apenas do poder legislativo piracicabano, mas da cidade como um todo.

Os documentos presentes no acervo, por seu caráter permanente, necessitam de cuidados especiais em termos de preservação e conservação. A incidência de água pode causar danos irreparáveis aos materiais, seja pela completa desfiguração do documento, caso seja atingido diretamente, ou seja, pela incontrolável umidade. Destaca-se que umidade é um grande fator de deterioração de suportes documentais, que fragiliza a estrutura, em diferentes intensidades a depender do material no qual este é constituído, além de favorecer também o aparecimento de fungos e outras infestações.

Ressalta-se que, versa a lei nº8.159/1991, os documentos de caráter permanente, por terem valor histórico, probatório e informativo, são inalienáveis e imprescritíveis, e devem ser definitivamente preservados.

Portanto, tendo em vista o excesso de água que tem infiltrado dentro do setor, por rachadura no teto, proveniente do telhado, é que solicitamos a urgência no conserto desse problema recorrente. Visto que estamos em época de chuvas, e já tivemos, por várias vezes, alagamento no local. Outras alternativas já foram executadas, contudo, sem sucesso. É necessário um trabalho técnico-profissional no local.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação: **Contratação Direta**, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos.

3.2. Modalidade: **Dispensa de Licitação**, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos

3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: **Não**. A principal razão para a não adoção do SRP neste caso é a necessidade de contratação imediata e específica do serviço em questão. A urgência e a especificidade do objeto licitado exigem que a contratação seja realizada de forma direta e imediata, sem a necessidade de registro de preços que poderia atrasar o processo e comprometer a eficiência da Administração. Portanto, considerando a urgência e a especificidade do objeto licitado, optou-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços para esta licitação, visando garantir a eficiência e a pontualidade na contratação dos bens e serviços necessários

3.4. Critério de julgamento: **Menor preço**

3.5. Critério de adjudicação: Global. Na presente demanda não é vislumbrado motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto tratar-se de contratação de mão de obra especializada de uma única categoria, com requisitos específicos. As atividades devem ser executadas por uma única empresa, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados. O desmembramento desses serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução

3.6. Permissão para subcontratação: Não

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)

4.2 Emitir anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Execução de Obra no início dos trabalhos;

4.3 Quanto à capacitação técnico-operacional, a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (50%), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível com a manutenção ou instalação de cobertura metálica.

4.4 Considera-se importante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, obter mais detalhes técnicos acerca das características do local onde será realizado o serviço; sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria (s) prévia (s), acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5 Atender as normas ABNT - NBR 9952/2014, NBR 9574 e NBR 9575 de 2010.

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

5.1. A vigência inicia com a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Compras Públicas e seu prazo coincide com a execução do objeto e respectivo recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111 da Lei 14.133/21.

6. Modelo de gestão

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato a servidora Milena P. F. Dionísio, milena.dionisio@camarapiracicaba.sp.gov.br, telef.: 19.34036529 e a gestão será feita pelo servidora Valéria F. T. M. Oliveira, vfo@camarapiracicaba.sp.gov.br, 19.34036547, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.3.1. A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PIRACICABA**

6.3.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

7.1. O início da execução contratual se dará a partir do envio da Ordem de Serviço, a ser encaminhada por e-mail.

8. Obrigações da Contratada

8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

- 8.4.** Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;
- 8.5.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
- 8.6.** Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 8.7.** Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
- 8.8.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.9** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à CONTRATANTE, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços;
- 8.10** Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 8.11** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- 8.12** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;
- 8.12.1** A CONTRATADA deverá possuir toda a estrutura necessária (andaimes, plataformas etc.) para trabalho em altura, com a devida segurança de seus funcionários. Inclusive para acesso ao telhado.
- 8.12.2** A CONTRATADA é totalmente responsável pela execução segura e adequada dos trabalhos em altura conforme normas de segurança pertinentes. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos, acidentes, lesões ou outras consequências que possam ocorrer devido a atos ou omissões da contratada ou de seus empregados. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as leis, regulamentos e normas de segurança aplicáveis durante a execução dos serviços, incluindo a realização de treinamentos adequados para seus funcionários conforme exigido por lei.
- 8.12.3** A CONTRATANTE se dá ao direito de rescindir unilateralmente o contrato em que fique constatado a negligência da empresa em relação à segurança e integridade física de seus colaboradores. Podendo até a CONTRATADA responsável por indenizar a CONTRATANTE por quaisquer reclamações, custos, perdas ou danos resultantes de sua negligência ou violação dos termos do contrato.
- 8.13** Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- 8.14** Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a CONTRATADA reconhece desde já que ela é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à



CÂMARA MUNICIPAL DE **PIRACICABA**

- Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 8.15A** CONTRATADA será responsável por fazer o gerenciamento dos resíduos produzidos durante a construção do edifício com a correta segregação de cada tipo de resíduo, segundo a Lei no 12.305 de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), verificando a possibilidade de reutilização dos resíduos de construção civil na própria obra segundo a Resolução CONAMA no 307 de 2002 que estabelece diretrizes para o gerenciamento desse tipo de resíduo.
- 8.16** Providenciar a colocação da placa da obra; manter sinalização de segurança nos locais de execução da obra objeto da presente licitação, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas pertinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;
- 8.17** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
- 8.18** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo e qualquer material, ferramentas, equipamentos, componentes ou insumos, além de outros necessários à plena execução dos serviços, e suas substituições caso se façam necessárias para a execução completa do serviço;
- 8.19** Para qualquer serviço mal executado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato;
- 8.20** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, ou que venha a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme descrito neste termo de referência
- 8.21** Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

9. Regime de execução

9.1. Entrega única

9.2. Prazo de execução: **15 dias**. Serviço deverá ser executado durante o horário de expediente, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

9.3. Local de execução: 4º andar do Prédio Anexo da Câmara Municipal de Piracicaba (Rua São José, 547, Centro - CEP 13400-330)

9.4. Quando da execução, as empresas deverão observar que a Câmara Municipal de Piracicaba está localizada na região central da cidade e, portanto, há restrições com relação à circulação de caminhões.

9.5. Caso não seja possível a conclusão dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três)** dias de antecedência para que

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por esta Casa, de forma sumária, no prazo de **07 (sete)** dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo Fiscal/Gestor/Requisitante/comissão ou quem técnico designado, que emitirá o recebimento definitivo.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **2 (dois)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9.1. O recebimento definitivo e respectivo pagamento será feito somente após a conclusão de todas as etapas constantes das especificações do item 14 deste TR. Caso qualquer das etapas não forem realizadas ou realizadas em desacordo, o pagamento poderá sofrer glosa.

10. Penalidades

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
- II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII - Dar causa à inexecução total do ajuste.

10.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PIRACICABA**

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

10.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

10.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo se darão através do e-mail cadastrado no SICAF, comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.

10.5. No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024 (<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-2024/Arquivos/2>).

11. Forma de pagamento

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houverem, em até 15 (quinze) dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.

11.1.1. Antes do pagamento, será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes, para verificação da situação dessa, relativamente à Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta ou nota fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12. Condições de reajuste

12.1. Os preços serão fixos e irredutíveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice a ser indicado pelo Setor de Compras e Contratos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PIRACICABA**

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será aplicado para entregas/serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

14. Especificações técnicas e quantidades

| Item | Descrição | Quant. | Unidade |
|------|---|----------------------|----------------|
| 1 | Limpeza de calha com hidrojateamento | 62,20m ² | M ² |
| 2 | Aplicação de fundo preparador para calhas e rufos, incluindo o fornecimento de material | 62,20m ² | M ² |
| 3 | Impermeabilização de calhas (manta líquida, duas demãos) | 62,20m ² | M ² |
| 4 | Impermeabilização de rufos (manta líquida, duas demãos) | 18,40m ² | M ² |
| 5 | Impermeabilização com manta líquida, duas demãos, com fornecimento de material (laje e telhas) | 152,20m ² | M ² |
| 6 | Retirada de duas telhas metálicas 1,10 x 4,0 m | 8,80m ² | Unid. |
| 7 | Colocação de duas novas telhas metálicas simples 1,10 x 4,0 m, incluindo o fornecimento do material | 8,80m ² | Unid. |

14.1. A Contratada deverá executar os serviços durante o horário de expediente da Câmara Municipal, desde que não implique em prejuízos na rotina de trabalho dos locais a serem executados os serviços e/ou excepcionalmente em horários e datas previamente agendadas, conforme a característica e a necessidade dos serviços que se fizerem necessários, comunicando o fiscal do contrato com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

14.2. A fim de não comprometer o andamento de atividades essenciais ao pleno funcionamento da Casa, o gestor do contrato poderá indicar serviços e locais onde a Contratada deverá executar suas atividades fora do horário comercial e nos finais de semana, sem que isto venha a implicar em quaisquer ônus extras para a Contratante:

- a) Situações de caso fortuito ou de força maior;
- b) Situações em que os serviços a serem executados causem impactos indesejáveis na rotina da Câmara.

14.3. A Contratada deverá emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

14.4. Os serviços realizados deverão ter garantia de **18 (dezoito) meses**.

15. Critérios e práticas de sustentabilidade (se for o caso)

15.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência.

15.2. Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e

energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a Contratada deverá, ainda:

15.4.1. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

15.4.2. As embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e

15.4.3. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

15.4.4 Os serviços a serem executados geram impactos ambientais e como medidas de tratamento devem seguir as diretrizes, no que couber, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 de 05/07/2022, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4º, § 1º e 2º, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

16. Preços unitários referenciais e totais por item

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

17. Valor estimado da contratação

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

18. Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;

19. Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo, por este Requiritante;

20. A demanda consta no Plano de Contratações Anual (2025), disponibilizado no Portal da Transparência e no PNCP na alínea **94 e 97**.

21. Estudo Técnico Preliminar

Em anexo

Não consta, conforme justificativa a seguir, observado o art. 11 do Decreto Legislativo n.º 6/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

Data da elaboração:

ANY I A F DE ARAÚJO
Responsável pela elaboração do TR

MILENA P.F.DIONÍSIO
Fiscal do Contrato

VALÉRIA F.T. MENDES
Gestora do Contrato

VALÉRIA F.T. MENDES
Chefia do Setor Responsável pela elaboração

MILENA P.F.DIONÍSIO
Diretor do Departamento responsável pela elaboração